

Ofício Nº 177/2024

Mãe do Rio, 17 de junho de 2024.

O presente Ofício tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

Processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A REFORMA E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO JOÃO MEDEIROS DA COSTA NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A reforma e iluminação do Estádio João Medeiros da Costa é um projeto de suma importância para o município de Mãe do Rio-PA, visando proporcionar à comunidade local um espaço esportivo seguro, moderno e adequado para a prática de atividades esportivas e eventos culturais. A melhoria das condições estruturais e a implementação de um sistema de iluminação eficiente são essenciais para promover a utilização do estádio em períodos noturnos, ampliando assim a sua funcionalidade e benefício para a população.

Anteriormente, quando ainda estava em vigor a lei (Lei nº 8.666/93), foi realizado um processo licitatório com o mesmo objeto, no entanto, a empresa vencedora não executou nenhum serviço conforme previsto no contrato. Tal situação resultou em um distrato contratual, gerando a necessidade de um novo processo licitatório. A rescisão contratual foi fundamentada nos artigos pertinentes da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especificamente no artigo 78, que trata da inexecução total ou parcial do contrato.

A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a execução dos serviços com a qualidade e segurança necessárias. As atividades de engenharia e construção civil requerem conhecimento técnico específico, mão-de-obra qualificada e equipamentos apropriados. A reforma do estádio incluirá a recuperação

estrutural das arquibancadas, vestiários, banheiros e demais instalações, além da implantação de um sistema de iluminação que cumpra com as normas técnicas vigentes, garantindo uma iluminação homogênea e adequada para eventos noturnos.

A nova licitação se faz necessária e é amparada pela legislação vigente, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, que rege os processos licitatórios e contratos administrativos. O artigo 24, inciso XI, permite a realização de novo certame quando o anterior não atendeu às expectativas contratuais, e a rescisão foi devidamente formalizada. Além disso, a continuidade do projeto atende ao princípio da eficiência administrativa, buscando sempre o melhor interesse público.

A reforma e iluminação do Estádio João Medeiros da Costa terão diversos impactos positivos para o município: no âmbito social, Incentivando à prática esportiva, melhorando a qualidade de vida e saúde da população; econômico, com a atração de eventos esportivos e culturais, gerando movimentação econômica local e cultural, pois teremos um espaço adequado para eventos comunitários e culturais, fortalecendo a identidade e coesão social.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR	NIVEL DE URGÊNCIA
01	Reforma e Iluminação do estádio	UNIDADE	01	R\$ 233.966,18	R\$ 233.966,180	BAIXO () MÉDIO () ALTO (x)
VALOR GLOBAL PRELIMINAR: R\$ 233.966,18(DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS A SESSENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)						

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

17 de junho de 2024 a 30 de junho de 2024.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (x)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (x)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA DE OBRAS

RESPONSÁVEL: ANTONIO F. SANTANA DE C. JUNIOR - ENGENHEIRO CIVIL

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 01 Secretaria de Obras e Urbanização

04 122 0011 1006 Construção/Reforma/Ampliação e/ ou Adequação de Prédios Públicos.

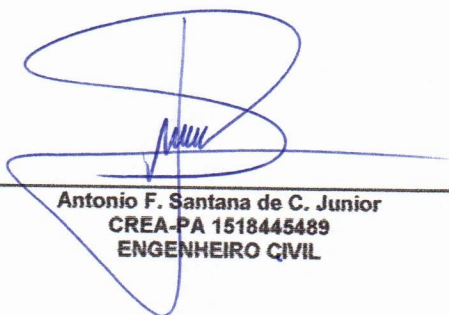
VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente a elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.



Melina N. S. Reis
CPF: 697.900.602-97
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DFD



Antonio F. Santana de C. Junior
CREA-PA 1518445489
ENGENHEIRO CIVIL



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
CPF: 210.856.332-68
AUTORIDADE COMPETENTE
PREFEITO